

MERCOSUL/CCM/DIR. N° 23/16

**AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO
POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Resolução N° 08/08 do Grupo Mercado Comum e a Diretriz N° 05/15 da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

CONSIDERANDO:

Que a CCM analisou a solicitação apresentada pela República Federativa do Brasil para aplicação de uma determinada medida tarifária no marco da situação prevista no inciso 4° do Artigo 2° da Resolução GMC N° 08/08.

Que essa solicitação foi elaborada ao amparo do estabelecido nos artigos 14 e 15 da Resolução GMC N° 08/08

Que, não tendo sido apresentadas objeções pelos Estados Partes nos termos previstos pelo mecanismo, a República Federativa do Brasil adotou a Resolução CAMEX N° 76, publicada no D.O.U. de 22 de agosto de 2016, para a aplicação da redução tarifária para 624 toneladas por 180 dias.

Que a CCM aprovou a redução tarifária nos termos dispostos na presente norma.

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1° - Aprovar no âmbito da Resolução GMC N° 08/08 a redução tarifária solicitada pela República Federativa do Brasil para o seguinte item tarifário, com as correspondentes especificações sobre limite quantitativo, alíquota e prazo de vigência:

NCM 5403.31.00 -- De raiom viscose, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro

Nota Referencial: Fios de raiom viscose, simples, crus, com torção não superior a 120 voltas por metro

Quantidade: 625 toneladas

Prazo: 6 meses

Alíquota: 2 %

Art. 2° - Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Federativa do Brasil. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 14/II/2017. Esta Diretriz será aplicável a partir de 22/II/2017.

XXV CCM EXT. - Buenos Aires, 14/XII/16.